



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N.º 2.199, DE 08 DE DEZEMBRO 2.005

Estabelece o Índice de Aumento da Remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º fica estabelecido que o índice de aumento da remuneração dos membros efetivos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alegre de Minas/MG será de 12% (doze por cento), passando referida remuneração, a partir de 01 de dezembro de 2005, a corresponder a R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais).

Art. 2.º Fica garantido aos membros efetivos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alegre de Minas reajuste anual na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 3.º As despesas provenientes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 08 de dezembro de 2005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal